



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.321	035	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.321

**EMENTA: AUTORIZA OS MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, A QUE SE REFERE, RECEBER LICENÇA MUNICIPAL PARA EXERCER ATIVIDADES TEMPORÁRIAS COMO VENDEDORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado os Micro Empreendedores Individuais – MEI'S registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como "Churrasqueiros e Pipoqueiros Ambulantes" a receber licença municipal para exercer atividade temporária de venda de espetinhos de carne ou pipocas nos logradouros públicos.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal estabelecerá o horário das atividades, cujas vagas a serem licenciadas deverão ser preenchidas somente pela categoria especificada no artigo 1º desta Lei com o devido registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que serão devidamente cadastrados e licenciados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Por ocasião da outorga da autorização de que trata a presente Lei, será firmado termo de responsabilidade, no qual o outorgado se comprometerá a manter o ponto de venda conforme padrão pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**Parágrafo único** – A licença para o MEI - Churrasqueiro e Pipoqueiro Ambulante individual de que trata a presente Lei é intransferível e exclusivamente para o fim ao qual se destina e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

**Art. 4º** - O MEI Churrasqueiro e Pipoqueiro deverá:

- I. Portar documento de identificação e o crachá;
- II. Cumprir a legislação pertinente e as determinações do órgão competente relativa à atividade;
- III. Usar luvas e avental, mantendo a higiene pessoal e do vestuário;
- IV. Atender as condições higiênico-sanitárias;

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1363

DE 16.03.2017





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.321	036	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.321**

- V. Apresentar anualmente atestado de saúde (doenças infecto – contagiosas);
- VI. Manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de março de 2017.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 035/16  
Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa  
bpa/.



LEI Nº	FLS
5.321	037

### LEI MUNICIPAL Nº 5.321

**EMENTA: AUTORIZA OS MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, A QUE SE REFERE, RECEBER LICENÇA MUNICIPAL PARA EXERCER ATIVIDADES TEMPORÁRIAS COMO VENDEDORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado os Micro Empreendedores Individuais - MEI'S registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como "Churrasqueiros e Pipoqueiros Ambulantes" a receber licença municipal para exercer atividade temporária de venda de espetinhos de carne ou pipoças nos logradouros públicos.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal estabelecerá o horário das atividades, cujas vagas a serem licenciadas deverão ser preenchidas somente pela categoria especificada no artigo 1º desta Lei com o devido registro no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que serão devidamente cadastrados e licenciados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Por ocasião da outorga da autorização de que trata a presente Lei, será firmado termo de responsabilidade, no qual o outorgado se comprometerá a manter o ponto de venda conforme padrão pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**Parágrafo único** - A licença para o MEI - Churrasqueiro e Pipoqueiro Ambulante individual de que trata a presente Lei é intransferível e exclusivamente para o fim ao qual se destina e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

**Art. 4º** - O MEI Churrasqueiro e Pipoqueiro deverá:

- I - Portar documento de identificação e o crachá;
- II - Cumprir a legislação pertinente e as determinações do órgão competente relativa à atividade;
- III - Usar luvas e avental, mantendo a higiene pessoal e do vestuário;
- IV - Atender as condições higiênico-sanitárias;
- V - Apresentar anualmente atestado de saúde (doenças infecto - contagiosas);
- VI - Manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de março de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1362 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE MARÇO DE 2017